

CONTRATO Nº 014/2024

Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2023.019E0100001.02.0009

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/2022 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP 29707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº. 070.670.837-70 e RG 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.962.319/0001-80, com sede na Avenida Gov. Magalhães Pinto, nº 7.312, Galpão 4, Bairro Jardim Primavera, Montes Claros-MG, CEP 39.404-884, representada por Sebastião Ataíde Fonseca, brasileiro, residente e domiciliado em Montes Claros-MG, portador do CPF nº 867.396.896-87 e RG nº M5849808 SSP MG, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com o processo nº 050/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de hidrômetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo do contrato.

Fica resguardado o direito ao SANEAR de a qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido no subitem anterior conforme permissivo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FORNECIMENTO

O prazo de entrega é até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Local de entrega: Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, Telefone para contato: (27) 3723-7401. Dia/Horário: Em dia de expediente normal do SANEAR – Segunda a sexta feira de 08:00hs às 16:00hs.

É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado, caberá ao Fornecedor qualquer ônus referente aos custos do material e de envio, e retirada, se for o caso.

Caso o objeto ofertado seja importado, o SANEAR poderá solicitar à contratada, por ocasião da entrega do objeto e junto a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

FRETE CIF – com descarga por conta da firma fornecedora.

Antes de realizar a entrega, os medidores deverão ser submetidos a ensaios descritos no Termo de Referência, em Laboratórios de Ensaio de Instrumentos de Medição de Vazão devidamente credenciados junto à RBC (Rede Brasileira de Calibração) e/ou INMETRO certificando que os mesmos atendem às exigências estabelecidas pelo INMETRO e/ou RBC e que incorporem requisitos ABNT/NBR ISSO/IEC 17025 e NTS 066. Sendo a entrega do lote condicionada à apresentação dos devidos laudos de aprovação, expedidos por laboratório competente.

A empresa contratada deverá comprovar que o responsável pela inspeção do objeto ofertado é certificado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e/ou INMETRO.

No ato da entrega dos hidrômetros, deverá ser apresentado junto a nota fiscal, certificado em conformidade com a NBR 5.426/1985, Plano de Amostragem Simples Normal, Nível de Inspeção S2, NQA (Nível de Qualidade de

Aceitação) 2,5 para ensaio hidrostático e NQA 6,5 para ensaio de verificação de erros de medição, que deverão ser submetidos a todos os ensaios descritos a seguir:

Visual: consiste em verificar se os hidrômetros fornecidos atendem as características especificadas quanto a dimensões, inscrições, mostrador, condições de leitura e outras observáveis visualmente;

Dimensional: consiste em verificar se as dimensões dos hidrômetros e das roscas estão de acordo com as Normas vigentes;

Hidrostático: consiste em verificar se os hidrômetros suportam sem danos ao seu funcionamento e sem vazamentos e/ ou exsudação, à pressão hidrostática de acordo com as normas vigentes;

Acoplamento Magnético: consiste na comparação do volume registrado, com o volume escoado, quando os hidrômetros partem do repouso até atingir o funcionamento estável, na vazão correspondente a $0,70 \times Q_{max}$. Serão submetidos a esse ensaio somente se forem aprovados no ensaio previsto no item anterior;

Verificação de erros de indicação inicial: verificação dos erros de indicação de cada hidrômetro, consistindo na verificação por 03 (três) vezes em cada uma das vazões: mínima, transição e nominal. Os erros verificados deverão estar de acordo com a portaria nº 246/2.000 do INMETRO e Norma ABNT NBR 212/2000;

Ensaio de desgaste acelerado contínuo: consiste em submeter os hidrômetros a 100 horas contínuas na vazão máxima (conforme definido na NBR 15.538/2014);

Ensaio de desgaste cíclico em baixas vazões: os hidrômetros devem ser submetidos a vazões e tempos definidos na NBR 15.538/2014, totalizando 100 horas de teste; h) **Verificação Final** (após desgaste);

Cálculo dos Desvios dos erros de indicação: consiste em analisar a diferença de erros iniciais e finais (após ensaios de desgastes) de acordo com a tabela 7 da NBR 15.538/2014;

Índice de Desempenho Metrológico (IDM) MÍNIMO DE 92%, exigido após o ensaio de desgaste, conforme NBR 15.538/2014.

Os laudos deverão conter o número da nota fiscal ou do lote de fabricação, o número desta licitação ou da autorização de fornecimento expedida pelo SANEAR, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e análise conclusiva, com assinatura e identificação do responsável.

Todas as despesas referentes à amostragem, aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, deverão ser de inteira responsabilidade do contratado.

Critérios de Aprovação e Rejeição:

O hidrômetro será considerado aprovado, quando:

Atender todos os ensaios iniciais especificados;

Os desvios máximos de erros antes e após os ensaios de desgaste estiverem de acordo com a NBR 15.538/2014;

O IDM for igual ou superior a 92% (noventa e dois por cento).

O lote será considerado aceito quando a quantidade de hidrômetros aprovados e/ ou rejeitados estiverem de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 5.426/1985.

A aceitação do lote de entrega estará condicionada a aprovação em todos os ensaios.

O recebimento do objeto será feito em duas etapas, conforme abaixo:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do produto limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Definitivamente, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade com a especificação e a qualificação do produto entregue e de acordo com a proposta de preços da vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 139.750,00 (Cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme detalhado na tabela do anexo I, para o período de 12 meses, onde estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a SANEAR.

4.2 – O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal, entrega e certificação dos materiais;

Deverão ser apresentadas, com a nota fiscal, a seguinte documentação:

✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

✓ Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa.

✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão taxas moratórias vigentes na data do adimplemento.

4.4 – Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.5 – É expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

4.6 – Impostos, taxas e outros, não acarretarão nenhuma despesa ao SANEAR.

4.7 – O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.8 – O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do Contrato e notas fiscais correspondentes.

4.9 – Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

Parágrafo 1º – Com intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.

Parágrafo 2º – Para efeito de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

Parágrafo 3º – Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis de consequências

incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo 4º – Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 5º – A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, salientando-se que a administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento dentre eles:

Ausência de elevação dos encargos da empresa;

Ocorrência do evento causador de desequilíbrio antes da formulação da proposta;

Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

Parágrafo 6º – Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903000000.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

a) Advertência;

b) Multa – Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III – Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) Inexecução total ou parcial do contrato.

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3 – A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

8.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações específicas da Contratada:

Entregar o produto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, demais exigências contidas no Termo de Referência e nas condições indicadas na sua proposta;

Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o produto que for recusado, por desconformidade com a especificação;

No caso de hidrômetros devolvidos ao fornecedor durante a vigência do período de garantia, o prazo para substituição é de 30 (trinta) dias corridos;

Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de garantia, quando solicitado;

Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;

Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que o objeto entregue esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Comunicar ao SANEAR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Contratante caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Solicitar a Contratada as quantidades através de Autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar à Contratada os pagamentos na forma prevista no contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos materiais/serviços.
- e) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- b. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal do SANEAR.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Conforme previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 17 de Abril de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Sebastião Ataíde Fonseca
Administrador
**LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES
INTELIGENTES LTDA**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>HIDRÔMETRO UNIJATO 3,0 M³/H X 12" CLASSE "B(H)": TIPO MECÂNICO TAQUIMÉTRICO COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICA. RELOJOARIA SECA IP68, FIXADA DIRETAMENTE NA CARÇAÇA POR ANEL ROSCADO OU POR ANEL DESLIZANTE FIXADO POR BAIONETAS E TRAVAS E SEGURANÇA; POSSIBILITA LEITURA A 45°, COM CHANFRO NA LATERAL, COM OU SEM FORMAÇÃO DE DEGRAU NA SUPERFÍCIE SUPERIOR DA CÚPULA; ATRAVÉS DE CILINDROS CICLOMÉTRICOS SENDO 04 ROLETES PRETOS PARA M³ E 02 VERMELHOS PARA MÚLTIPLOS DO M³; PERMITINDO GIRO PARA LEITURA DE ATÉ 360 GRAUS COM LIMITADOR DE ROTAÇÃO, OPÇÕES DE RELOJOARIA: CÚPULA DE POLICARBONATO, TERMOPLÁSTICO ESPECIAL COM ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO COM EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E PROTETOR UV OU CÚPULA VIDRO; POSSUI ANEL METÁLICO INTERNO PROTETOR CONTRA FRAUDE DA AGULHA QUENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,3MM, POSSUI DISPOSITIVO PARA DETECTAR A FRAUDE POR ESMAGAMENTO "FRAUDE DO SARGENTO" E TAMPA ARTICULADA COM PINO METÁLICO. CLASSE METROLÓGICA "B" QUANDO INSTALADO NA POSIÇÃO HORIZONTAL, SENDO AS VAZÕES: QN=1,5 M³/H, QT=120 L/H E QMIN= 30 L/H. INÍCIO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 5 A 7 LITROS/HORA. A CARÇAÇA PODE SER DE BRONZE, LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, MÁXIMO DE 9% DE ZINCO OU EM LATÃO COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, COMPROVADO POR CERTIFICADO DE ANÁLISE DA LIGA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL. OS EIXOS SÃO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. OS MANCAIS DA TURBINA, PLACA SEPARADORA E PINHÃO CENTRAL SÃO DE SAFIRA RESISTENTE À FADIGA E OS DEMAIS COMPONENTES INTERNOS FEITOS DE TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA. NUMERAÇÃO SEQUENCIAL EM AMBOS OS LADOS. PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 MPA. TEMPERATURA ATÉ</p>	UN	2.000	R\$ 67,80	R\$ 135.600,00

	40°C, PARAFUSO DE LACRAÇÃO DE METAL. A FABRICAÇÃO E OS ENSAIOS SÃO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NM 212/99 – VERSÃO CORRIGIDA 2002 - MERCOSUL E PORTARIA INMETRO Nº 246 DE 17/10/2000, DN 15MM (1/2”) COM 115 MM DE COMPRIMENTO. ATENDE IDM MÍNIMO DE 92% SEGUNDO A NORMA ABNT NBR 15.538/2014, SEM CONEXÕES. AINDA DEVERÁ CONTER ETIQUETA AUTOADESIVA FIXADA NA PARTE INTERNA DA TAMPA, CONTENDO NUMERAÇÃO DO HIDROMETRO, CONFORME GRAVAÇÃO NA CARÇAÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE PARA REUSO NAS ORDENS DE SERVIÇO.				
02	HIDRÔMETRO MULTIJATO 5,0 M ³ /H X ¾” CLASSE “B(H)”: TIPO MECÂNICO TAQUIMÉTRICO COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICA. RELOJOARIA SECA IP68, FIXADA DIRETAMENTE NA CARÇAÇA POR ANEL ROSCADO OU POR ANEL DESLIZANTE FIXADO POR BAIONETAS E TRAVAS E SEGURANÇA; POSSIBILITA LEITURA A 45°, COM CHANFRO NA LATERAL, COM OU SEM FORMAÇÃO DE DEGRAU NA SUPERFÍCIE SUPERIOR DA CÚPULA; ATRAVÉS DE CILINDROS CICLOMÉTRICOS SENDO 04 ROLETES PRETOS PARA M ³ E 02 VERMELHOS PARA MÚLTIPLOS DO M ³ ; PERMITINDO GIRO PARA LEITURA DE ATÉ 360 GRAUS COM LIMITADOR DE ROTAÇÃO, OPÇÕES DE RELOJOARIA : CÚPULA DE POLICARBONATO, TERMOPLÁSTICO ESPECIAL COM ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO COM EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E PROTETOR UV OU CÚPULA VIDRO; POSSUI ANEL METÁLICO INTERNO PROTETOR CONTRA FRAUDE DA AGULHA QUENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,3MM, POSSUI DISPOSITIVO PARA DETECTAR A FRAUDE POR ESMAGAMENTO “FRAUDE DO SARGENTO” E TAMPA ARTICULADA COM PINO METÁLICO. CLASSE METROLÓGICA “B” QUANDO INSTALADO NA POSIÇÃO HORIZONTAL, SENDO AS VAZÕES: QN=2,5 M ³ /H, QT=200 L/H E QMIN= 50 L/H. INÍCIO DE FUNCIONAMENTO MENOR OU IGUAL A 15 LITROS/HORA. A CARÇAÇA PODE SER DE BRONZE, LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, MÁXIMO DE 9% DE ZINCO OU EM LATÃO COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, COMPROVADO POR CERTIFICADO DE ANÁLISE DA LIGA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL.	UN	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00

	<p>OS EIXOS SÃO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. OS MANCAIS DA TURBINA, PLACA SEPARADORA E PINHÃO CENTRAL SÃO DE SAFIRA RESISTENTE À FADIGA E OS DEMAIS COMPONENTES INTERNOS FEITOS DE TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA. NUMERAÇÃO SEQUENCIAL EM AMBOS OS LADOS. PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 MPA. TEMPERATURA ATÉ 40°C, PARAFUSO DE LACRAÇÃO DE METAL. A FABRICAÇÃO E OS ENSAIOS SÃO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NM 212/99 – VERSÃO CORRIGIDA 2002 E PORTARIA INMETRO Nº 246 DE 17/10/2000, DN 20MM (3/4”) COM 190 MM DE COMPRIMENTO. SEM CONEXÕES. AINDA DEVERÁ CONTER ETIQUETA AUTOADESIVA FIXADA NA PARTE INTERNA DA TAMPA, CONTENDO NUMERAÇÃO DO HIDROMETRO, CONFORME GRAVAÇÃO NA CARÇAÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE PARA REUSO NAS ORDENS DE SERVIÇO.</p>				
03	<p>HIDRÔMETRO MULTIJATO 10,0 M³/H X 1” CLASSE “B(H)”: TIPO MECÂNICO TAQUIMÉTRICO COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICA. RELOJOARIA SECA IP68, FIXADA DIRETAMENTE NA CARÇAÇA POR ANEL ROSCADO OU POR ANEL DESLIZANTE FIXADO POR BAIONETAS E TRAVAS E SEGURANÇA; POSSIBILITA LEITURA A 45°, COM CHANFRO NA LATERAL, COM OU SEM FORMAÇÃO DE DEGRAU NA SUPERFÍCIE SUPERIOR DA CÚPULA; ATRAVÉS DE CILINDROS CICLOMÉTRICOS SENDO 04 ROLETES PRETOS PARA M³ E 02 VERMELHOS PARA MÚLTIPLOS DO M³; PERMITINDO GIRO PARA LEITURA DE ATÉ 360 GRAUS COM LIMITADOR DE ROTAÇÃO, OPÇÕES DE RELOJOARIA : CÚPULA DE POLICARBONATO, TERMOPLÁSTICO ESPECIAL COM ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO COM EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E PROTETOR UV OU CÚPULA VIDRO E TAMPA ARTICULADA COM PINO METÁLICO. CLASSE METROLÓGICA “B” QUANDO INSTALADO NA POSIÇÃO HORIZONTAL, SENDO AS VAZÕES: QN=5,0 M³/H, QT=400 L/H E QMIN= 100 L/H. INÍCIO DE FUNCIONAMENTO MENOR OU IGUAL A 30 LITROS/HORA. SEM LOGOMARCA. A CARÇAÇA PODE SER DE BRONZE, LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, MÁXIMO DE 9% DE ZINCO OU EM LATÃO COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, COMPROVADO POR CERTIFICADO DE</p>	UN	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00

ANÁLISE DA LIGA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL. OS EIXOS SÃO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. OS MANCAIS DA TURBINA, PLACA SEPARADORA E PINHÃO CENTRAL SÃO DE SAFIRA RESISTENTE À FADIGA E OS DEMAIS COMPONENTES INTERNOS FEITOS DE TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA. NUMERAÇÃO SEQUENCIAL EM AMBOS OS LADOS. PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 MPA. TEMPERATURA ATÉ 40°C, PARAFUSO DE LACRAÇÃO DE METAL. A FABRICAÇÃO E OS ENSAIOS SÃO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NORMA NM 212/99 – VERSÃO CORRIGIDA 2002 E PORTARIA INMETRO Nº 246 DE 17/10/2000, DN 25MM (1”) COM 260 MM DE COMPRIMENTO, SEM CONEXÕES. AINDA DEVERÁ CONTER ETIQUETA AUTOADESIVA FIXADA NA PARTE INTERNA DA TAMPA, CONTENDO NUMERAÇÃO DO HIDROMETRO, CONFORME GRAVAÇÃO NA CARÇAÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE PARA REUSO NAS ORDENS DE SERVIÇO.

TOTAL: R\$ 139.750,00